

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013, DE 2022

Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

CD/22847.54443-00

EMENDA Nº _____

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória 1113, de 2022, e por conexão de mérito o art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o art. 4º da MP, que determina que os recursos administrativos previstos no inciso IV do caput do art. 126 da Lei nº 8.213, de 1991, passarão a ser julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social após a efetiva implantação das unidades responsáveis pelo seu julgamento e após a definição, no regimento interno do Conselho, dos procedimentos a serem observados em seu trâmite, na forma do regulamento. E, por nexo causal, suprimir o art. 5º, porque tal artigo diz que os recursos de que trata o art. 126-A da Lei nº 8.213, de 1991, interpostos anteriormente à data de entrada em vigor do regulamento a que se refere o art. 4º serão julgados pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Ou seja, até a “efetiva implantação das unidades responsáveis pelo julgamento e após definição do regimento interno do Conselho”, tais recursos ficarão no limbo! Vê-se, claramente, que se trata de esvaziar a possibilidade de recursal, violando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do duplo grau de jurisdição.

Assim, buscamos retirar a norma que diz que os recursos para questionar a suspensão dos benefícios por incapacidade temporária, concedidos administrativamente e ou judicialmente não serão mais submetidos e encaminhados ao Conselho de Recursos Previdenciários – CRPS. Isso retira outras instâncias recursais, que geralmente são mais próximas e condecoradoras da realidade dos trabalhadores/cidadãos. Logo, passar a responsabilidade para julgar os recursos à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho por meio da Subsecretaria de Perícias Médicas é “azeitar” o indeferimento.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228475444300>

* C D 2 2 8 4 7 5 4 4 4 3 0 0 *